EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 136/2022

O Vereador Pedro Ferreira de Lima infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 136/2022, que "Fica autorizado instituir Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate a prática de Queimadas Urbanas e Rurais e dá outras providências."

Art. 1° Altera-se a expressão "Parágrafo primeiro" do art.1º, modificando para "§1º", para que passe a vigorar "§1º A lei visa a Prevenção e Combate a Prática de Queimadas Urbanas e Rurais tem por objetivo trazer a população de Araucária a realidade enfrentada pelo Município, as ações, estruturadas para conscientização, prevenção e combate a prática de queimadas, incluindo procedimentos informativos e educacionais a respeito dos males causados pelas queimadas, suas causas, consequências, bem como o modo de evitá-las:"

Art. 2º Altera-se a expressão "Parágrafo segundo" do art. 1º, modificando para "§2º", para que passe a vigorar "§2º Nesta semana realizar-se-ão palestras, seminários com convite aberto a toda população, expondo as políticas de trabalhos desenvolvidas no âmbito municipal, os resultados alcançados, bem como, as metas propostas para os próximos anos.

Art. 3º Altera-se a expressão "Parágrafo primeiro" do art. 4º, modificando para "§1º", para que passe a vigorar "§1º Os eventos e atividades promovidas poderão ser realizadas através de parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados para tal."

Art. 4° Altera-se a expressão "Parágrafo segundo" do art. 4º, modificando para "§2º", para que passe a vigorar "§2º As parcerias com entidades privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados serão por ato

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 01/07/2022 as 14:44:38.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=123779&c=84K5NG.

voluntário e bilateral, não existindo remuneração pelos envolvimentos nas atividades.”

JUSTIFICATIVA

A diretoria jurídica desta casa sugere para fins de adequação às determinações contidas na Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, sugerimos as alterações.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Pedro Ferreira de Lima
Vereador

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 01/07/2022 as 14:44:38.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=123779&c=84K5NG.